



RESOLUÇÃO Nº 70, DE 25 DE SETEMBRO 2014.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 3.591/2000, alterado pelo Decreto nº 4.400/2002; a IN-SFC 01/2001; o Acórdão nº 3382/2013 – TCU – Plenário, e considerando o constante do Processo nº 23104.007691/2010-90, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento da Auditoria Interna** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA MARIA SILVA CORREA OLIVEIRA



Anexo da Resolução nº 70/2014-Coun
Regulamento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna (AUD) é a unidade técnica de controle interno da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com a missão de fortalecer a gestão, promover o controle da legalidade e legitimidade, assessorando a Administração Superior no exercício da supervisão e controle das atividades contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, institucional e pessoal, zelando pelo cumprimento da legislação pertinente.

Art. 2º A Auditoria Interna exercerá suas atribuições por meio de acompanhamento indireto de processos e de medidas para racionalizar as ações de controle e desenvolver ações preventivas para a garantia da legalidade, da moralidade e da probidade dos atos da administração, sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.

Art. 3º A AUD se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, e executará suas atividades em conformidade com as disposições contidas neste Regulamento naquilo que se aplicar, pelos normativos emanados da Secretaria Federal de Controle e pela legislação federal pertinente ao controle interno.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Auditoria Interna tem por finalidade o trabalho preventivo e corretivo de assessoramento, acompanhamento e avaliação dos atos de gestão da UFMS, com o objetivo de assegurar:

I – o funcionamento adequado dos controles internos, da gestão de riscos e da governança;

II - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

III - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

IV - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

V - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

VI - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição; e



VIII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Auditoria Interna é composta por um Chefe de Auditoria, por um corpo técnico, em número suficiente para atender as suas finalidades.

Art. 6º A nomeação ou exoneração do Chefe da Auditoria Interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Diretor e, após, à aprovação da Controladoria-Geral da União (CGU), nos termos do §5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

§1º A indicação para o cargo deverá ser acompanhada da declaração preenchida e assinada conforme modelo constante do Anexo da Portaria nº 915, de 29 de abril de 2014, da CGU, e do **Currículo Vitae**, do qual deverá constar, além da formação acadêmica, a comprovação do preenchimento de todos os requisitos exigidos na citada Portaria.

§2º A aprovação, pela CGU, constitui condição necessária para o início do exercício das atividades do titular, nos termos do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 7º O Corpo Técnico será provido por meio de concurso público específico para o Cargo de Auditor, conforme prescrevem os incisos I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988; e os arts. 5º aos 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º O Chefe da Auditoria Interna será substituído em suas férias e impedimentos eventuais por Auditor lotado no próprio setor, indicado pelo Chefe da Auditoria Interna e designado pelo Reitor.

Art. 9º A UFMS providenciará o suporte necessário de recursos humanos e materiais, para o regular funcionamento da Auditoria Interna, bem como plano de capacitação e treinamento de forma que os Auditores Internos se atualizem, se desenvolvam e mantenham as habilidades e os conhecimentos necessários para o exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.10. Compete à Auditoria Interna:

I - desenvolver atividades de auditoria nas áreas de competência expressas no art. 1º, bem como nas áreas acadêmicas e afins;

II - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

III - propor a criação ou revisão das normas internas que apresentarem fragilidades, de forma a mantê-las adequadas à legislação vigente e às orientações dos órgãos de controle;

IV - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;



V - verificar a regularidade dos procedimentos e sistemas adotados pela UFMS na prática da execução rotineira de suas atividades, bem como avaliar o grau de adequação às exigências legais e metas estabelecidas nos Planos Institucionais;

VI - propor, orientar e acompanhar a implantação ou modificação de métodos, e procedimentos administrativos, que visem racionalizar a execução, e que torne mais efetivo o exercício das atividades da auditoria;

VII - orientar os dirigentes da Instituição quanto aos princípios e às normas de controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas;

VIII - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual e tomada de contas especiais;

IX - acompanhar e orientar as Unidades da UFMS, propondo as correções e/ou modificações necessárias, na edição de atos publicados no Boletim de Serviço Eletrônico da UFMS;

X - acompanhar as publicações efetuadas no Diário Oficial da União, de assuntos relacionados à Instituição;

XI - colaborar com os órgãos de controle no exercício de sua missão institucional, acompanhando a elaboração das respostas exaradas pelas Unidades competentes da UFMS nos prazos estabelecidos;

XII - acompanhar a implementação ou cumprimento das recomendações e determinações efetuadas pela Auditoria Interna e pelos órgãos de controle, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas;

XIII - acompanhar a implementação das ações relativas a denúncias recebidas pela UFMS;

XIV - coordenar o registro das informações referentes aos processos disciplinares e sindicâncias da UFMS no Sistema CGU-PAD, acompanhando os prazos estabelecidos e os resultados finais dos processos;

XV - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (RAINT);

XVI – colaborar na elaboração do Relatório de Gestão da UFMS; e

XVII- desenvolver outras atividades dentro de sua área de atuação.

Art. 11. Compete ao Chefe da Auditoria Interna:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Auditoria Interna no âmbito da Instituição;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pelo Corpo Técnico da Auditoria Interna;

III - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Auditoria Interna, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

IV – solicitar os recursos materiais e pessoais adequados, levando em consideração os conhecimentos, experiências e habilidades necessárias para o cumprimento do PAINT e as exigências constantes neste Regulamento;

V - levar em consideração o escopo de trabalho dos órgãos de controle interno e externo, quando apropriado, a fim de otimizar a atuação da Auditoria Interna.

VI - assegurar que o pessoal da Auditoria Interna tenha acesso irrestrito a todas as funções, documentos, registros, bens e servidores da organização;

VII - implementar o PAINT, conforme aprovado, incluindo, quando apropriado, requisições especiais de trabalhos ou projetos feitos pela Reitoria ou pelos Conselhos Superiores;



VIII - representar a Auditoria Interna perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IX - subsidiar os Conselhos Superiores e o Reitor, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

X - opinar sobre a adequação e efetividade dos controles internos dos processos de trabalho e gestão de riscos em áreas abrangidas na sua missão e escopo de trabalho;

XI - relatar problemas importantes relacionados a controles internos e gestão de risco, inclusive a respeito de melhorias nesses processos; e

XII - prover periodicamente informação sobre o andamento e os resultados do PAINT e a suficiência dos recursos destinados à Auditoria Interna.

CAPÍTULO V

DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT

Art. 12. O planejamento das atividades desenvolvidas pela Auditoria Interna será consignado no Plano Anual de Atividades de Auditoria (PAINT), que conterà a programação das ações desenvolvidas pela Unidade.

Art. 13. Para a elaboração do PAINT, a Auditoria Interna levará em consideração os planos, as metas, os objetivos, os programas e as políticas, gerenciados ou executados, a legislação aplicável à entidade, os resultados dos últimos trabalhos de auditoria realizados, e as diligências pendentes de atendimento, especialmente aquelas oriundas dos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados preferencialmente com base na análise das maiores áreas de risco e relevância da Universidade.

Art. 14. A proposta do PAINT deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Diretor depois de ser submetida à análise da CGU, até o último dia útil do mês de outubro do exercício anterior ao de sua execução.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

Art. 15. O corpo técnico está habilitado proceder a levantamentos e colher informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 16. O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Instrução de Serviço expedida pelo Chefe da Auditoria Interna, ressalvados os trabalhos de caráter sigiloso.

§1º Os trabalhos serão executados de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

§2º O Chefe da Auditoria Interna poderá requisitar profissional habilitado, fora da área de atuação do Auditor, para acompanhar os trabalhos de campo a serem executados.



Art. 17. As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que, após aprovação do Chefe da Auditoria Interna, constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Parágrafo único. Os Relatórios de Auditoria serão encaminhados aos responsáveis pelas Unidades auditadas, para conhecimento e eventual adoção de providências, com cópia para a Reitoria e para a CGU, conforme determina o art. 8º da Instrução Normativa nº 7, CGU, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 18. As demandas de informações e providências emanadas pela Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso injustificável importará em representação aos órgãos superiores para as medidas disciplinares cabíveis.

Art. 19. O instrumento de trabalho é representado pelos Papéis de Trabalho, autuado em processo próprio, nos quais são fundamentadas as informações obtidas nos trabalhos da Auditoria Interna tais como: Solicitação de Auditoria, notas, relatórios, manifestações das Unidades, e demais documentos.

Art. 20. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos Auditores Internos, que terão acesso irrestrito a registros, pessoal, propriedades físicas, e sistemas gerenciais relevantes para o desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. Os Auditores Internos devem guardar o sigilo das informações conforme previsto na legislação, usando nos relatórios apenas informações de caráter consolidado sem identificação de pessoa física ou jurídica quando essas informações estiverem protegidas legalmente por sigilo.

CAPÍTULO VII DAS VEDAÇÕES AOS AUDITORES INTERNOS

Art. 21 - As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades e Unidades Administrativas, de modo que haja independência nos trabalhos de auditoria e ausência de conflito de interesses, sendo vedado aos Auditores Internos:

- I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as competências da Auditoria Interna;
- II - participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar;
- III – substituir os titulares de órgãos sujeitos à auditoria; e
- IV - realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão ou de acompanhamento direto de processos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O Auditor Interno deve ter o máximo de cuidado, imparcialidade e zelo na realização dos trabalhos e na exposição das conclusões.



§1º A amplitude do trabalho do Auditor Interno e sua responsabilidade estão limitadas à sua área de atuação.

§2º A utilização do corpo técnico supõe razoável segurança de que o trabalho venha a ser executado por pessoas com capacitação profissional e treinamento, requeridas nas circunstâncias.

Art. 23. O Chefe da Auditoria Interna, com autorização do Plenário, poderá ter voz nas reuniões dos Conselhos Superiores para opinar em assuntos sobre a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos, gestão de riscos, e demais assuntos afetos a sua competência.

Art. 24. A Auditoria Interna será avaliada pela Controladoria-Geral da União, por ocasião das auditorias de gestão, a fim de que seja verificado o cumprimento das atividades previstas no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 25. Os casos omissos e as eventuais dúvidas relacionadas à aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela Auditoria Interna, a quem cabe, também, propor alterações a seu texto, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor.